



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 44/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2025, QUE  
“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO MUNICIPAL, E CRIA A UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BOM  
JARDIM DE MINAS, REVOGA A LEI 1.482/2017 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria o Sistema de Controle Interno no município.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é estabelecer normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, criando a Unidade Central de Controle Interno e elencado sua finalidade e responsabilidade. O PLO também revoga a Lei nº 1.482/2017, que versa sobre o mesmo tema.

A justificativa que acompanha o projeto aponta que o município se comprometeu com o Ministério Público da Comarca de Andrelândia, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a criar o cargo de controlador interno e instituir o Sistema de Controladoria. O mesmo texto menciona que são objetivos do projeto a *“adocção de práticas e metodologias que garantam a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública”*.

De acordo com a assessoria jurídica da Câmara Municipal, o projeto de lei atende aos requisitos legais e não há óbice para sua aprovação.

### CONCLUSÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

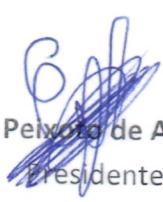
Face ao exposto, concluo, baseada no Parecer Jurídico, que o presente Projeto de Lei é regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Bom Jardim de Minas, 29 de maio de 2025.